



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2015 (Do Sr. Senador Reguffe)

Revoga o § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para extinguir a ajuda de custo devida aos membros do Congresso Nacional no início e no final do mandato parlamentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O 14º e 15º salários dos Deputados Federais e Senadores, após décadas de existência, foram finalmente extintos em fevereiro de 2013, após uma ampla mobilização da sociedade e destacado papel da mídia nacional.

Em 2007, quando tomei posse como deputado distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal, renunciei, em meu primeiro dia de mandato, ao 14º e 15º salários extras a que os deputados distritais tinham direito à época, e apresentei Projeto de Decreto Legislativo para extinguir tal benefício. Assim também procedi quando tomei posse como Deputado Federal, em fevereiro de 2011.

Tal benesse era desprovida de qualquer razão ou fundamento, já que todo trabalhador brasileiro recebe 13 salários por ano, sendo 12 salários mensais, mais o décimo terceiro salário.

Entretanto, embora o Congresso Nacional, ainda que tardiamente, tenha posto fim ao 14º e 15º salários extras dos congressistas, ainda vigora uma reminiscência dos antigos salários extras dos parlamentares – um salário no início e outro no fim do mandato parlamentar, conforme consta do § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo n.º 276, de 2014:

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

Tal “ajuda de custo” não se justifica sob a alegação de “compensar as despesas com mudança e transporte”, porquanto os parlamentares já dispõem de apartamento funcional mobiliado e auxílio moradia, além de passagens aéreas para deslocamento a Brasília e retorno ao Estado de origem.

Diante do exposto, proponho a revogação deste benefício dos congressistas, por ser medida de justiça com a população brasileira que não dispõe de tal benesse.

Sala das sessões, em ...

Senador **Reguffe**
PDT/DF

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

DECRETO LEGISLATIVO N°- 276, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 30/4/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 11726/2015